


06
NÚMERO

RÚBRICA



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 168/2017, QUE, "INSTITUI O PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS".**

**RELATORES: CORONEL MÁRIO E PAULINHO BASÍLIO.**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, instituir o Programa Municipal de Medicamentos em Casa, que será destinado a toda pessoa com 65 anos de idade ou mais, desde que, comprovada sua residência no Município de Canoinhas.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**


Quanto a legalidade, a LOM dispõe:

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

**(...)**

**IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;**  
**(...)"**

**"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

07
NÚMERO

RUBRICA



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

(...)

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;"**

(...)

**"Art. 151 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação;" (...)**

A saúde é um direito assegurado constitucionalmente, conforme dispõe a Carta Magna:

**"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...)**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

Fiscalização, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 168/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 16 de outubro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro